



Estatuto e Regimento

「03.226.149/0001-81」

Missão Salesiana de Mato Grosso

R: Pe. JOÃO CRIPPA, 1437 - CX. P 415
CENTRO - CEP: 79002-360
CAMPO GRANDE - MS

P. Gilmar Mendes

ESTATUTO

APROVADO PELA PORTARIA SESu/MEC Nº 372 DE 14 DE JULHO DE 2006
PUBLICADA NO D.O.U. DE 17/07/2006 – SEÇÃO 1 – P.23

ALTERAÇÃO APROVADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – 21.05.2012
HOMOLOGADO PELO REITOR EM 21.05.12 – ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1/2012

REGIMENTO

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – 28.11.2005
HOMOLOGADO PELO REITOR EM 29.11.05 – ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2005

ALTERAÇÃO APROVADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – 21.05.2012
HOMOLOGADO PELO REITOR EM 21.05.12 – ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1/2012



CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

RESOLUÇÃO CONSU/UNISALESIANO Nº 02/2012, de 21 de maio de 2012

**Aprova a alteração do Artigo 34 do Estatuto do Centro Universitário
Católico Salesiano Auxilium - Unisalesiano**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração do Artigo 34 do Estatuto do Centro Universitário Salesiano Auxilium.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lins, 21 de maio de 2012 .


Pe Jair Marques de Araujo
Presidente

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – MANTENEDORA

UNISALESIANO LINS – RUA DOM BOSCO, 265 - 16400-505 O FONE (14) 3533-6200 FAX (14) 3533-6205 Site: www.unisalesiano.edu.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

RESOLUÇÃO CONSU/UNISALESIANO Nº 01/2012, de 21 de maio de 2012

**Aprova as alterações do Regimento do Centro Universitário
Católico Salesiano Auxilium - Unisalesiano**

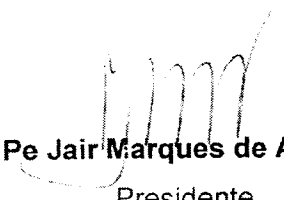
O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as alterações do Regimento do Centro Universitário Salesiano Auxilium.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lins, 21 de maio de 2012 .


Pe Jair Marques de Araujo
Presidente

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – MANTENEDORA

UNISALESIANO LINS – Rua Dom Bosco, 265 - 16400-505 O FONE (14) 3533-6200 Fax (14) 3533-6205 Site: www.unisalesiano.edu.br

PRES/MSMT
PORTARIA nº 03/2012

Aprova as alterações estatutárias e regimentais do Centro Universitário Salesiano Católico *Auxilium*

A Presidência da Missão Salesiana de Mato Grosso, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a alteração do Artigo 34 do Estatuto do Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium*.

Art. 2º - Aprovar as alterações do Regimento do Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium*.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2012.



Pe. Lauro Takaki Shinohara
Presidente da MSMT

8º TAB. 3

SERVIÇO NOTARIAL - TABELÃO: HELIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Reconheço a Firma por semelhança de
MSMT MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO representada por
LAURO TAKAKI SHINOHARA
Selo No: ADH14264-020
Conforme cartão(s) N.º(s): 77
Campo Grande-MS 28/07/2012
Em Teste da verdade
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS - SERVENTE EXTRAJUDICIAL
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASPADURAS



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

2012

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	2
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA	2
CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
Seção I - Da Chancelaria	5
Seção II - Do Conselho Universitário	5
Seção III - Da Reitoria	7
Subseção I - Da Vice-Reitoria	8
Subseção II - Da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão	9
Subseção III - Da Pró-Reitoria de Administração e de Ação Comunitária	9
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA	10
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DAS UNIDADES	13
CAPÍTULO IV - DOS CAMPI	13
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPLEMENTARES	123
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	13
CAPÍTULO I - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	13
CAPÍTULO II - DO ENSINO	13
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	13
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	13
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	14
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	14
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	14
TÍTULO V - DAS RELAÇÕES DO UNISALESIANO COM A MANTENEDORA	15
CAPÍTULO I - DA MANTENEDORA	15
CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES DO CENTRO COM A MANTENEDORA	15
TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	15
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	15
CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO	16
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	16
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium*, doravante denominado UNISALESIANO, é uma Instituição de Educação Superior, com limite territorial de atuação na cidade de Lins/SP e de Araçatuba/SP, mantido pela Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT, regido:

- I. pela legislação em vigor;
- II. pelo Estatuto da Missão Salesiana de Mato Grosso, Entidade Mantenedora;
- III. pelos documentos da Igreja Católica aplicáveis à educação;
- IV. por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral;
- V. pelos Atos Normativos Internos.

Parágrafo único – O UNISALESIANO foi credenciado pela Portaria MEC 2.701, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Lins, no Estado de São Paulo, por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, da Faculdade de Educação Física de Lins e da Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, situadas na cidade de Lins, no Estado de São Paulo, e unidade de ensino fora de sede, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Alta Noroeste, da Faculdade de Ciências da Saúde da Alta Noroeste, da Faculdade de Tecnologia da Alta Noroeste e da Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais da Alta Noroeste.

CAPÍTULO II
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 2º - A entidade mantenedora, MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, fundada em 18 de junho de 1894, tendo seu 1º Estatuto Social registrado em 23 de janeiro de 1932, conforme Ata registrada no Livro de Registro de Títulos e Documentos do 1º Cartório Civil e Privativo de Cuiabá, sob o nº de ordem 1.331, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0001-81.

Parágrafo único – O Estatuto da Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT encontra-se registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Campo Grande/MS.

Artigo 3º - Dependem da Entidade Mantenedora, no que concerne ao UNISALESIANO:

- I. aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do UNISALESIANO;
- II. aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;
- III. decisão sobre assuntos que envolvem criação ou aumento de despesas extraordinárias;
- IV. fixação da política salarial e reajuste de anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais;
- V. aceitação de alteração do Estatuto de entidade universitária, no âmbito de sua competência;
- VI. aceitação de legados, doações e heranças;
- VII. propriedade dos bens e a titularidade de todos os direitos colocados à disposição do UNISALESIANO, ressalvados os bens e direitos de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O UNISALESIANO, fundado em princípios éticos, cristãos e da pedagogia salesiana, e, em consonância com suas funções de ensino, pesquisa e extensão, e inspirado nos princípios e fins da educação nacional, tem por missão contribuir na formação ética, cristã e salesiana de cidadãos através da produção e difusão do conhecimento e da cultura. Esta missão se expressa na seguinte afirmação de Dom Bosco: "Formar bons cristãos, honestos cidadãos e profissionais competentes".

Artigo 5º - O UNISALESIANO, para a concretização de sua missão, tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o

- desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 - VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 - VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
 - VIII. oferecer uma educação que propicie ao Homem uma visão completa do ser humano, socialmente situado, não só no mundo, mas em sua relação com Deus;
 - IX. promover o compromisso com a ética;
 - X. cultivar os valores humanos e a ética cristã afirmando a supremacia da pessoa sobre as coisas, do espírito sobre a matéria, da ética sobre a técnica, de modo que a ciência e a técnica estejam a serviço da pessoa humana.

Artigo 6º - O Centro Universitário UNISALESIANO goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - A estrutura administrativa do UNISALESINO é composta por:

- I. Órgãos de Administração Superior
- II. Órgãos de Administração Intermediária

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 8º - São órgãos de Órgãos de Administração Superior:

- I. Chancelaria;
- II. Conselho Universitário;
- III. Reitoria.

Parágrafo único - A Administração Superior é supervisionada pela Chancelaria e constituída, em nível de deliberação, pelo Conselho Universitário e, em nível de execução, pela Reitoria.

Seção I Da Chancelaria

Artigo 9º - O UNISALESIANO realiza suas atividades sob a supervisão do Chanceler.

Parágrafo único - A função do Chanceler é exercida pelo Presidente da Missão Salesiana de Mato Grosso e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto.

Artigo 10 - São atribuições do Chanceler:

- I. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral cristã, pela preservação de ideais salesianos e pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias do UNISALESIANO;
- II. nomear o Reitor;
- III. presidir as reuniões de quaisquer Órgãos Colegiados a que comparecer;
- IV. assinar, em primeiro lugar, títulos honoríficos e outras dignidades outorgadas pelo UNISALESIANO.

Seção II Do Conselho Universitário

Artigo 11 - O Conselho Universitário é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, sendo responsável pela definição da política do UNISALESIANO no plano acadêmico, na sua administração e no disciplinamento.

Artigo 12 - Compõem o Conselho Universitário:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Pró-Reitor de Administração e Ação Comunitária;
- V. Diretor Geral de Unidade/Campus;
- VI. um representante da Mantenedora;
- VII. um representante dos Coordenadores de Curso da Sede e de cada Campus, eleito por seus pares;
- VIII. um representante do Corpo Docente da Sede e de cada Campus, eleito por seus pares;
- IX. um representante do Corpo Discente indicado pela representação estudantil;
- X. um representante técnico-administrativo da sede e de cada Campus, eleito por seus pares;
- XI. um representante da comunidade, indicado pelo Reitor;
- XII. um ex-aluno, indicado pelo Reitor.

§1º – Os mandatos dos membros descritos nos incisos VII a XI deste artigo são de 2 (dois) anos e do membro descrito no inciso XII é de 1 (um) ano.

§2º - O Conselho Universitário reúne-se:

- I. ordinariamente, uma vez por semestre, mediante convocação do Reitor;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Universitário:

- I. aprovar as diretrizes e políticas gerais do UNISALESIANO;
- II. aprovar as alterações do Estatuto do UNISALESIANO;
- III. aprovar o Regimento Geral do UNISALESIANO e suas alterações;
- IV. aprovar o Código de Ética e os Regulamentos;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do UNISALESIANO;
- VI. decidir sobre criação, expansão, modificação e extinção de cursos, ampliação e diminuição de vagas;
- VII. propor à Entidade Mantenedora o plano de desenvolvimento e orçamento anuais do UNISALESIANO;
- VIII. propor sobre o Plano de Carreira Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo, elaborado por comissão constituída pelo Reitor para esse fim;

- IX. deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias;
- X. deliberar sobre as atividades acadêmicas de modo a assegurar elevado grau de qualidade em sua execução;
- XI. aprovar o Calendário Acadêmico.

Seção III
Da Reitoria

Artigo 14 - A Reitoria, órgão executivo de Administração Superior, supervisiona todas as atividades do UNISALESIANO.

Artigo 15 - Compõem a Reitoria:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Pró-Reitor de Administração e Ação Comunitária.

Artigo 16 - O Reitor é indicado pela Entidade Mantenedora, nomeado pelo Chanceler, com mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e em suas ausências, é substituído por um Pró-Reitor por ele indicado.

Artigo 17 - São atribuições do Reitor:

- I. dirigir e administrar o UNISALESIANO, superintendendo, coordenando e promovendo a avaliação de suas atividades;
- II. presidir os atos do UNISALESIANO a que estiver presente;
- III. nomear e destituir Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voto comum, além do voto de desempate;
- V. promover o intercâmbio do UNISALESIANO com a comunidade e as instituições congêneres;
- VI. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do UNISALESIANO;
- VII. supervisionar a elaboração e a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, bem como

- executar planos e orçamentos aprovados;
- IX. homologar decisões dos diversos Colegiados, baixar Resoluções, Portarias, Editais e demais atos inerentes à administração do UNISALESIANO;
 - X. conferir graus e títulos acadêmicos;
 - XI. zelar pela fiel observância da legislação brasileira de ensino, aplicável ao UNISALESIANO;
 - XII. representar o UNISALESIANO, por delegação, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
 - XIII. zelar pela fiel observância do Estatuto e do Regimento Geral, propondo ao Conselho Universitário, sempre que considerar conveniente, as alterações que se fizerem necessárias;
 - XIV. nomear os membros do Conselho Universitário;
 - XV. assinar diplomas e certificados;
 - XVI. exercer o poder disciplinar;
 - XVII. delegar poderes.

Artigo 18 - O Reitor pode pedir reexame de deliberação do Conselho Universitário até 10 (dez) dias após a sessão respectiva.

§ 1º - O Reitor convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no *caput* deste artigo, para conhecer as razões do seu pedido de reexame.

§ 2º - A rejeição do pedido de reexame por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade do Conselho Universitário, importa na manutenção da deliberação reexaminada.

Artigo 19 - A Reitoria poderá instituir assessorias e criar órgãos técnicos e administrativos.

Parágrafo único - Os assessores são escolhidos pelo Reitor entre profissionais devidamente qualificados na respectiva área de atuação.

Subseção I
Da Vice-Reitoria

Artigo 20 - A Vice-Reitoria é órgão executivo-gerencial, estruturando-se segundo o disposto no Regimento Geral do UNISALESIANO.

Artigo 21 - O Vice-Reitor colabora com o Reitor na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas e nas funções que por ele lhe sejam delegadas.

Artigo 22 - O Vice-Reitor é nomeado pelo Reitor e tem mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Artigo 23 - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, é dirigida pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 24 - O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão é nomeado pelo Reitor e tem mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 25 - As atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão são definidas no Regimento Geral.

Subseção III

Da Pró-Reitoria de Administração e de Ação Comunitária

Artigo 26 - A Pró-Reitoria de Administração e de Ação Comunitária, órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação nas áreas de Planejamento, Administração, Finanças e Ação Comunitária, é dirigida pelo Pró-Reitor de Administração e Ação Comunitária.

Artigo 27 - O Pró-Reitor de Administração e de Ação Comunitária é nomeado pelo Reitor e tem mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 28 - As atribuições do Pró-Reitor de Administração e de Ação Comunitária são definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Artigo 29 – O UNISALESIANO pode desenvolver suas atividades acadêmicas no *campus* sede e nos outros *campi* em Unidades universitárias.

Parágrafo primeiro – As Unidades são definidas pelo conjunto de seus órgãos deliberativos, executivos, complementares e cursos.

Artigo 30 – Cada Unidade é órgão executor, coordenador e integrador das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas dos seus respectivos cursos.

Artigo 31 – São órgãos da Administração das Unidades:

I. em nível deliberativo:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Conselho de Cursos.

II. em nível executivo

- a) Diretoria Geral;
- b) Coordenação de Cursos;
- c) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenação de Extensão.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DAS UNIDADES

Artigo 32 – São órgãos da Administração das Unidades:

I. em nível deliberativo, normativo e consultivo:

- a. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b. Conselho de Cursos.

II. em nível executivo

- a) Diretoria Geral;
- b) Coordenação de Cursos;
- c) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenação de Extensão.

Artigo 33 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão consultivo e normativo em matéria administrativa e deliberativo em matéria didático-científica.

Artigo 34 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é composto pelos seguintes membros:

- I. Reitor/Diretor Geral
- II. Pró-reitor de Administração e Ação comunitária/Vice-diretor
- III. Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão
- IV. Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Coordenador de Extensão;
- VI. Coordenadores de Cursos;
- VII. Responsáveis dos setores técnico-administrativos
- VIII. Representante do corpo discente

Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do Reitor/Diretor Geral;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor/Diretor Geral, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 35 - O Conselho de Curso tem por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Artigo 36 - O Conselho de Curso é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Docentes do Curso;
- III. Um representante do corpo discente.

Artigo 37 - As competências e funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curso estão descritos no Regimento Geral do UNISALESIANO.

Artigo 38 - A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral de Unidade/Campus, é indicado e nomeado pelo Reitor, sendo permitida a sua recondução.

Parágrafo único – As atribuições do Diretor Geral estão descritas no Regimento Geral do UNISALESIANO.

Artigo 39 - Cada curso é coordenado por um docente da área específica, com titulação mínima de mestre, nomeado pelo Diretor Geral de Unidade/Campus, com mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – As atribuições do Coordenador de Curso estão descritas no Regimento Geral do UNISALESIANO.

Artigo 40 – O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação e o Coordenador de Extensão são docentes, com titulação e formação compatível com o cargo, nomeados pelo Diretor Geral de Unidade/Campus, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – As atribuições do Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação e do Coordenador de Extensão estão descritas no Regimento Geral do UNISALESIANO.

CAPÍTULO IV DOS CAMPI

Artigo 41 - Campus é o conjunto de cursos, atividades e respectivas instalações concentradas em um único espaço territorial.

Parágrafo Único - A organização, composição e competência dos campi estão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPLEMENTARES

Artigo 42 - Os Órgãos de Assessoramento, de Apoio Administrativo e Suplementares, com atribuições de assessoramento técnico-pedagógico, legal, cultural, comunitário, entre outros, fornecem apoio às atividades de ensino, extensão e pesquisa.

Parágrafo único - A composição organizacional, as funções e as normas de funcionamento dos Órgãos de Assessoramento, de Apoio Administrativo e Suplementares são definidas no Regimento Geral.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Artigo 43 - O regime didático-científico é regulamentado no Regimento do UNISALESIANO e nas demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II
DO ENSINO

Artigo 44 - O Ensino é ministrado no Centro Universitário, fundamentalmente, sob a forma de cursos de:

- I - Graduação;
- II - Pós-graduação (*lato e stricto sensu*);
- III - Extensão;
- IV - Seqüencial.

§ 1º - As modalidades de Cursos e Programas são regulamentadas pelo Regimento Geral e por normas do Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE.

§ 2º - As diferentes modalidades de Cursos e Programas, observada a legislação vigente, poderão ser ofertadas de maneira presencial ou a distância.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA

Artigo 45 - A Pesquisa constitui atividade voltada para a busca de maior conhecimento científico, filosófico e político da realidade natural e social da comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do território geo-educacional do UNISALESIANO.

CAPÍTULO IV
DA EXTENSÃO

Artigo 46 - A Extensão é a prática acadêmica que articula o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre o UNISALESIANO e a sociedade.

Parágrafo único - A Extensão é desenvolvida sob a forma de Cursos, Programas, Projetos, Eventos, Serviços e Produtos destinados à comunidade em geral.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 47 - A Comunidade Acadêmica do UNISALESIANO é constituída pelos integrantes da Reitoria, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados na suas atribuições, mas unificados no plano comum dos objetivos e finalidades da Instituição.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 48 - O Corpo Docente do UNISALESIANO é constituído pelos Professores que exercem atividades conforme Regimento.

Parágrafo único - Os direitos e deveres do Corpo Docente são definidos no Regimento do UNISALESIANO.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 49 - O corpo discente do UNISALESIANO é constituído por alunos regularmente matriculados nos cursos e em regime especial.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime disciplinar aplicável ao corpo discente são dispostos no Regimento, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 50 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por pessoas contratadas na forma da lei para funções de apoio técnico, administrativo e operacional das atividades

do UNISALESIANO, que exercem atividades conforme definido em Regulamento próprio.

TÍTULO V

DAS RELAÇÕES DO UNISALESIANO COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA MANTENEDORA

Artigo 51 - A Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT é Mantenedora do UNISALESIANO, sendo responsável pelo mesmo perante a sociedade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, de acordo com a Lei, seu Estatuto e suas normas específicas.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO COM A MANTENEDORA

Artigo 52 - O UNISALESIANO se relaciona com a Entidade Mantenedora por intermédio do Reitor.

Artigo 53 - O UNISALESIANO goza da autonomia didático-científica, própria de seus órgãos deliberativos, executivos e/ou consultivos.

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 54 - A Entidade Mantenedora, Missão Salesiana de Mato Grosso, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do UNISALESIANO, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os bens e direitos de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 55 - O regime financeiro do UNISALESIANO obedece aos seguintes princípios e normas:

- I. o exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II. o planejamento financeiro é realizado através de orçamento anual e deve ter a anuência da Mantenedora;
- III. as alterações nas dotações orçamentárias, quando implicar aumento de despesas, devem ser aprovadas pela Mantenedora;
- IV. eventuais saldos de cada exercício são utilizados nos objetivos do UNISALESIANO, vedada qualquer distribuição de lucros, bonificação e vantagens a dirigentes e associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 56 - A manutenção e o desenvolvimento do UNISALESIANO são assegurados por meio de:

- I. dotação orçamentária da Mantenedora;
- II. mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos nos termos da legislação pertinente;
- III. doações, legados, e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado e de entidades nacionais e internacionais;
- IV. financiamentos e contribuições originárias de acordos e convênios, assim como auxílios e subvenções que lhe sejam destinados;
- V. renda de serviços prestados à comunidade por intermédio dos órgãos universitários;
- VI. rendas auferidas com o uso e aplicação de seus bens;
- VII. outras receitas a qualquer título.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 57 - A Avaliação Institucional é executada, de forma contínua e permanente, pelo Órgão Complementar criado para este fim e vinculado à Reitoria do UNISALESIANO.

§1º - A Avaliação Institucional se utiliza de avaliações internas e externas.

§2º - Os resultados das avaliações realizadas por agentes internos e externos devem orientar a elaboração de políticas destinadas ao processo de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados às comunidades onde o UNISALESIANO se encontra inserido.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do UNISALESIANO implicam na aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e Regulamentos Internos, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Parágrafo único - O UNISALESIANO pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Artigo 59 - É obrigatória a inclusão de disciplinas que, como parte do currículo pleno de cada Curso de Graduação, contemplem os princípios ético-filosóficos da formação Cristã e Salesiana.

Artigo 60 - O UNISALESIANO deve oferecer condições para liberdade de ensino e pesquisa garantida pela Constituição Federal, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Artigo 61 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

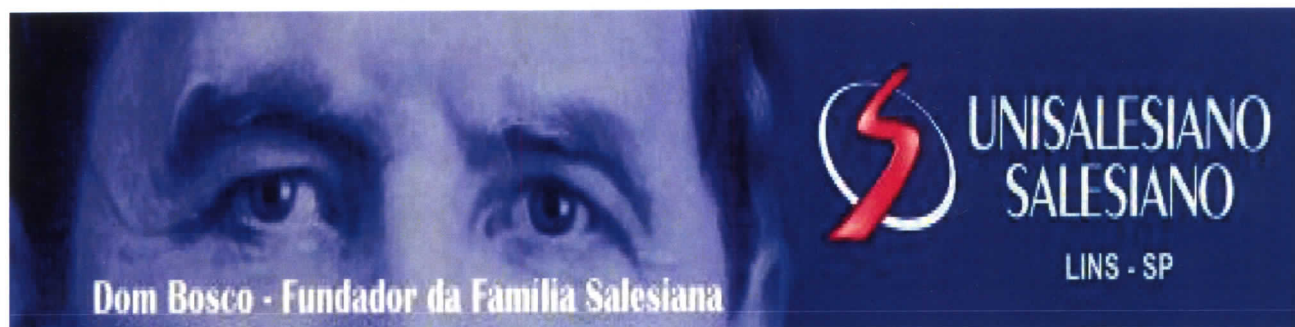
§ 1º - As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas em reunião especialmente convocada para este fim e com o quórum de 2/3 (dois terços), no mínimo, do Conselho Universitário e aprovação por maioria simples.

§ 2º - As alterações aprovadas na forma do §1º deverão ser submetidas à homologação da Entidade Mantenedora, que poderá vetá-las parcial ou totalmente.

Artigo 62 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou pelo Reitor, *ad referendum* daquele Colegiado e homologados pela Entidade Mantenedora.

Artigo 63 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo órgão ministerial competente.

Aprovado na reunião ordinária do Conselho Universitário em 21 de maio de 2012.



REGIMENTO

LINS - ARAÇATUBA

2012

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	3
TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU	4
CAPÍTULO II - DA REITORIA	5
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	9
CAPÍTULO I - DOS CAMPI.....	9
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	10
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DAS UNIDADES	10
Seção I - Dos Órgãos Deliberativos.....	11
Subseção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	12
Subseção II - Do Conselho de Curso	14
Seção II - Dos Órgãos Executivos.....	14
SubSeção I - Da Diretoria Geral	14
SubSeção II - Da Coordenação de Curso	15
SubSeção III - Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenação de Extensão.....	17
Seção III - Dos Órgãos de Assessoramento, de Apoio Administrativo e Suplementares	18
Subseção I - Do Departamento de Secretaria Acadêmica.....	18
Subseção II - Do Departamento Contábil-Financeiro	18
Subseção III - Do Departamento de Gestão de Pessoas	18
Subseção IV - Do Departamento de Infra-estrutura e Materiais	19
Subseção V - Do Departamento de Tecnologia e Informática	19
Subseção VI - Da Biblioteca	19
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	19
Seção I - Da Natureza dos Cursos	19
Seção II - Dos Cursos de Graduação.....	20
Seção III - Dos Cursos Seqüenciais	21
Seção IV - Dos Cursos de Extensão	21
Seção V - Dos Cursos de Pós-Graduação	21
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO.....	22
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	22

CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO.....	23
Seção I - Do Calendário Acadêmico	23
Seção II - Do Processo Seletivo.....	23
Seção III - Da Matrícula	24
Seção IV - Da Matrícula em Disciplina Isolada	25
Seção V - Do Trancamento de Matrícula	25
Seção VI - Da Transferência	26
Seção VII - Do Aproveitamento de Estudos.....	26
CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO.....	27
Seção I - Da Frequência	27
Seção II - Da Verificação do Desempenho Escolar	28
Seção III - Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	29
Seção IV - Do Estágio Supervisionado e da Prática de Ensino.....	29
Seção V - Da Monitoria	29
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	30
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	31
Seção I - Dos Cargos	31
Seção II - Da Seleção	31
Seção III - Dos Direitos e Deveres.....	31
Seção IV - Das Atribuições do Professor	32
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	33
Seção I - Da Constituição	33
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	33
Seção III - Da Representação Discente	34
Seção V - Da Assistência ao Estudante.....	35
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	35
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	36
TÍTULO VII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	38
CAPÍTULO I - DO GRAU	38
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	38
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	39
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	39
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	40

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

Art. 1º - O Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, doravante denominado UNISALESIANO, é uma entidade educacional, comunitária e confessional, cuja personalidade, missão, política, filosofia e princípios fundamentais de organização estão expressos em seu Estatuto.

§ 1º - A Entidade Mantenedora, MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - MSMT, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, fundada em 18 de junho de 1894, tendo seu 1º Estatuto Social registrado em 23 de janeiro de 1932, conforme Ata registrada no Livro de Registro de Títulos e Documentos do 1º Cartório Civil e Privativo de Cuiabá, sob o nº de ordem 1.331, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0001-81.

§ 2º - O Estatuto da Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT encontra-se registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Campo Grande/MS.

Art. 2º - O UNISALESIANO é regido:

- I. pela legislação em vigor;
- II. pelo Estatuto da Missão Salesiana de Mato Grosso, Entidade Mantenedora;
- III. pelos documentos da Igreja Católica aplicáveis à educação;
- IV. pelo Estatuto e por esse Regimento;
- V. pelos Atos Normativos Internos.

Art. 3º - O UNISALESIANO, fundado em princípios éticos, cristãos e da pedagogia salesiana, e, em consonância com suas funções de ensino, pesquisa e extensão, e inspirado nos princípios e fins da educação nacional, tem por missão contribuir na formação ética, cristã e salesiana de cidadãos através da produção e difusão do conhecimento e da cultura. Esta missão se expressa na seguinte afirmação de Dom Bosco: "Formar bons cristãos, honestos cidadãos e profissionais competentes".

Art. 4º - No desempenho de suas atividades, objetivando cumprir sua missão, o UNISALESIANO se propõe a:

- I. oferecer uma educação que propicie ao Homem uma visão completa do ser humano, socialmente situado, não só no mundo, mas em sua relação com o transcendente - Deus;
- II. promover o compromisso com a ética;
- III. formar e aperfeiçoar profissionais qualificados, conscientes e habilitados para o pleno desempenho de suas funções nas diversas áreas de conhecimento, habilitando-os para a inserção e participação no desenvolvimento da sociedade;
- IV. promover pesquisas e atividades de extensão que produzam e difundam conhecimentos em função das necessidades da maioria da população;
- V. fortalecer a pesquisa e a pós-graduação para que seus recursos humanos desenvolvam o princípio da competência e da atualização científica;
- VI. promover o intercâmbio didático-científico e cultural com instituições e organismos da sociedade, quer sejam nacionais ou estrangeiros, para troca de experiências e realização de trabalhos conjuntos;
- VII. cultivar os valores humanos e a ética cristã afirmando a supremacia da pessoa sobre as coisas, do espírito sobre a matéria, da ética sobre a técnica, de modo que a ciência e a técnica estejam a serviço da pessoa humana.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

Art. 5º - A definição, composição, competência, funcionamento e mandato dos membros do Conselho Universitário encontram-se definidos no Estatuto do UNISALESIANO.

Art. 6º - As decisões do Conselho Universitário são tomadas por maioria simples de votos, a não ser nos casos de exigência da maioria de 2/3 (dois terços) previstos no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º - O Reitor tem, além do voto ordinário, o de qualidade, este, exercido nos casos de empate.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho Universitário pode votar em decisões de interesse pessoal.

§ 3º - A votação pode ser:

- I. simbólica, nos casos comuns;
- II. secreta, quando se tratar de eleição ou de assunto de caráter pessoal, a critério dos conselheiros;
- III. nominal, quando, a requerimento de um dos membros presentes, se assim decidir a maioria.

Art. 7º - São lavradas atas em todas as reuniões do Conselho Universitário, das quais devem constar, obrigatoriamente:

- I. síntese das deliberações e decisões tomadas;
- II. votos em separado; e
- III. assinatura dos presentes.

Art. 8º - As normas gerais atinentes ao Conselho Universitário estão dispostas no Estatuto do UNISALESIANO, neste Regimento e nos atos normativos internos.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 9º - A Reitoria, é o órgão executivo que administra e supervisiona as atividades do UNISALESIANO, é exercida por um Reitor.

§ 1º - A indicação e mandato do Reitor estão dispostos no Estatuto do UNISALESIANO.

§ 2º - As normas gerais da Reitoria, sua competência e atribuições são as dispostas no Estatuto da Mantenedora, no Estatuto do UNISALESIANO, neste Regimento e nos seus atos normativos internos.

Art. 10 - Integram a Reitoria: o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Pró-Reitor de Administração e Ação Comunitária

§ 1º - Vinculam-se às Pró-Reitorias órgãos auxiliares e de assessoria da administração superior, que se regem por normas estabelecidas no Estatuto, neste Regimento e em atos normativos internos.

§ 2º - Os Pró-Reitores, por solicitação do Reitor, farão relatórios periódicos de suas atividades, com especificações de natureza técnico-científica e econômico-financeira.

Art. 11 - As Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Ação Comunitária funcionam como órgãos de coordenação e executivos da Reitoria, para implementação das atividades respectivas.

Art. 12 - Os programas das Pró-Reitorias que impliquem a liberação de recursos financeiros, não previstos no orçamento anual, deverão ser homologados pelo Conselho Universitário - CONSU para ser encaminhados, pelo Reitor, ao Presidente da Mantenedora.

Art. 13 - A nomeação e dispensa dos Pró-Reitores é feita pelo Reitor, de conformidade com o Estatuto do UNISALESIANO.

Parágrafo único - A dispensa poderá ocorrer por solicitação própria do Pró-Reitor ou por iniciativa do Reitor.

Art. 14 - São atribuições comuns aos Pró-Reitores:

- I. participar das reuniões do CONSU e dos Órgãos a que estejam vinculados;
- II. promover, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades próprias de sua área e os Órgãos que lhe são subordinados;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSU;
- IV. organizar, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da Pró-Reitoria;
- V. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e responder por abuso ou omissão;
- VI. expedir Atos Normativos Internos e Comunicados dentro da esfera de sua competência;
- VII. promover a integração de planos operacionais, fixando prioridades, e submetê-los a um processo de constante avaliação;
- VIII. elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pela sua Pró-Reitoria e encaminhá-lo à Reitoria;
- IX. desempenhar qualquer outra função que lhe seja atribuída por este Regimento ou pelo Reitor, ou que, pela sua natureza, deva-lhe estar afeta;

- X. emitir parecer sobre convênios a serem firmados pelo UNISALESIANO, vinculados às atividades sob sua responsabilidade;
- XI. executar as políticas de sua área de competência;

Art. 15 - As atribuições do Pró-Reitor de Administração e Ação Comunitária são:

- I. superintender as atividades e serviços administrativos;
- II. coordenar a elaboração do orçamento;
- III. fiscalizar a execução do orçamento e encaminhar, periodicamente, informações ao Reitor;
- IV. encaminhar ao Reitor, para exame e apreciação, as prestações de contas a serem submetidas à Entidade Mantenedora;
- V. baixar atos normativos próprios, em assuntos administrativos, com vistas ao melhor rendimento e utilização dos recursos físicos, materiais e humanos;
- VI. promover o aperfeiçoamento e melhoria dos recursos humanos e exercer o controle e avaliação de seu desempenho;
- VII. zelar pela conservação do patrimônio;
- VIII. manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais;
- IX. expedir comunicados quanto às mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e demais contribuições escolares;
- X. emitir parecer no que se refere aos aspectos administrativos e financeiros sobre convênios a serem executados pelo UNISALESIANO;
- XI. dar parecer sobre os aspectos financeiros nos processos de criação, suspensão e fechamento de *campi* ou unidade, de cursos de graduação, extensão, especialização e programas de pós-graduação, bem como nos processos de criação, desmembramento, fusão e extinção de Cursos e Órgãos Suplementares ou de Apoio;
- XII. supervisionar órgãos e ações que assegurem recursos materiais e humanos de apoio pedagógico às atividades do ensino de graduação, programas de pós-graduação e pesquisa.
- XIII. promover, na Comunidade Universitária, o conhecimento e a vivência dos valores cristãos e salesianos expressos na proposta sócio-educacional de Dom Bosco;
- XIV. promover a integração da Comunidade Universitária por meio de atividades culturais, sociais, desportivas e de lazer;

- XV. incentivar, supervisionar e coordenar projetos comunitários de promoção humana e social;
- XVI. promover atividades de integração do UNISALESIANO com a Comunidade local, e dinamizar o intercâmbio com outras instituições;
- XVII. estender à comunidade serviços e produtos de pesquisa e tecnologia;
- XVIII. manter contatos com entidades de financiamento de projetos de serviços à coletividade;
- XIX. propor critérios para proceder à seleção de alunos bolsistas;
- XX. superintender as atividades da Pastoral Universitária.

Art. 16 - As atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão são:

- I. supervisionar os trabalhos de direção e administração das Unidades;
- II. promover a integração das atividades acadêmicas;
- III. supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e de extensão;
- IV. superintender, em nível superior, os cursos seqüenciais, de graduação e programas de pós-graduação e extensão, zelando pela execução e aplicação das normas baixadas pelos órgãos competentes;
- V. promover estudos e emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade de criação, incorporação, suspensão ou fechamento de cursos, unidades e *campi*;
- VI. supervisionar a organização dos processos relativos à criação e ao reconhecimento de cursos seqüenciais, de graduação, programas de pós-graduação para exame e pronunciamento dos órgãos competentes, e acompanhar sua tramitação;
- VII. promover e supervisionar a política e o desenvolvimento das atividades e programas de avaliação da qualidade dos cursos seqüenciais, de graduação e programas de pós-graduação;
- VIII. coordenar a elaboração do calendário escolar e do horário de funcionamento das atividades acadêmicas;
- IX. coordenar os programas e projetos especiais de coleta, estudo, sistematização e publicação de dados estatísticos relativos ao ensino dos cursos seqüenciais, de graduação e programas de pós-graduação;
- X. emitir pareceres sobre convênios de ordem acadêmica a serem firmados pelo UNISALESIANO;
- XI. articular convênios com entidades de fomento ao ensino e à pesquisa e a extensão.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

CAPÍTULO I
DOS CAMPI

Art. 17 - Os Campi regem-se pela legislação federal, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo Estatuto do UNISALESIANO, por este Regimento e pelos atos normativos internos.

Art. 18 - São finalidades dos Campi:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar pessoas nas diversas áreas do conhecimento, tornando-as aptas para inserção nos campos de atuação respectivos e para ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. incentivar atividades de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, à criação e à divulgação da cultura bem como à integração do homem no meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a sua concretização;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual;
- VII. promover a Extensão, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- IX. promover a formação integral do homem, com valores éticos e cristãos, buscando a síntese entre ciência, cultura e fé, à luz do Evangelho, da doutrina da Igreja Católica e da Pedagogia de Dom Bosco condensada no sistema preventivo, cuja identidade se expressa nos projetos de Pastoral.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 19 – O UNISALESIANO pode desenvolver suas atividades acadêmicas no *campus* sede e nos outros *campi* em Unidades universitárias.

Parágrafo primeiro – As Unidades são definidas pelo conjunto de seus órgãos deliberativos, executivos, complementares e cursos.

Art. 20 - Cada Unidade é órgão executor, coordenador e integrador das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas dos seus respectivos cursos.

Art. 21 - São objetivos específicos das Unidades:

- I. formar pessoas em nível superior, nos campos específicos dos cursos que ministram;
- II. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos conforme calendário aprovado pelo CONSU;
- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho do corpo docente;
- V. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração do UNISALESIANO com a sociedade;
- VI. realizar e divulgar pesquisas e trabalhos técnico-científicos nos domínios da ciência, da cultura e da tecnologia, abrangidos pela Instituição;
- VII. estender à população, sob forma de cursos e serviços, os conhecimentos e benefícios produzidos pela comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DAS UNIDADES

Art. 22 - São órgãos da Administração das Unidades:

- I. em nível consultivo e deliberativo:
 - a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - b) Conselho de Cursos.
- II. em nível executivo
 - a) Diretoria Geral;

- b) Coordenação de Cursos;
- c) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenação de Extensão.

Seção I
Dos Órgãos Deliberativos

Art. 23 - São órgãos consultivos e deliberativos das Unidades, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e os Conselhos de Curso.

Art. 24 - Os órgãos consultivos e deliberativos instalam-se e deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As decisões dos órgãos colegiados são tomadas por votação simbólica ou, a juízo do colegiado, por voto nominal ou secreto, decidindo por maioria simples, salvo exigência específica em contrário.

§ 2º - Não é permitido voto por procuração.

Art. 25 - O Presidente de órgão colegiado tem direito ao voto ordinário e de qualidade, este, exercido nos casos de empate.

Parágrafo único - São Presidentes dos órgãos colegiados:

- a) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Reitor/Diretor Geral;
- b) do Colegiado de Curso, o Coordenador.

Art. 26 - Nos casos de ausência do Presidente nato, as reuniões dos colegiados realizar-se-ão sob a presidência do membro indicado pelo titular do cargo ou do docente membro do cargo de magistério mais elevado, ou o mais antigo no magistério da Instituição, e, persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Art. 27 - Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 28 - As reuniões solenes independem de número mínimo de presenças, entretanto as ausências devem ser justificadas.

Art. 29 - As reuniões ordinárias constarão do calendário Próprio dos Órgãos Colegiados, devendo as respectivas convocações, contendo a pauta dos trabalhos, ser confirmadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, ou a requerimento, sob assinatura de, no mínimo, um terço dos membros.

§ 2º - As convocações devem indicar, a não ser em assuntos sigilosos, a pauta dos trabalhos.

Art. 30 - Das reuniões são lavradas atas, pelo Secretário respectivo, das quais devem constar, obrigatoriamente:

- I. síntese das deliberações e decisões tomadas;
- II. voto em separado; e
- III. assinatura dos presentes.

Art. 31 - O representante do Corpo Discente nos órgãos colegiados é indicado pelo órgão de representação estudantil.

Subseção I

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 32 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-científica.

Art. 33 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é composto pelos seguintes membros:

- I. Reitor/Diretor Geral
- II. Pró-reitor de Administração e Ação comunitária/Vice-diretor
- III. Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão
- IV. Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Coordenador de Extensão;
- VI. Coordenadores de Cursos;
- VII. Responsáveis dos setores técnico-administrativos
- VIII. Representante do corpo discente

Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do Reitor/Diretor Geral;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor/Diretor Geral, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. manifestar-se sobre a proposta pedagógica dos respectivos cursos;
- II. apreciar o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- III. orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino;
- IV. aprovar, no âmbito da Unidade, alterações nos currículos dos Cursos propostas pelo Colegiado, observados a legislação educacional pertinente e os ordenamentos institucionais;
- V. instituir Comissões;
- VI. elaborar a programação das atividades letivas;
- VII. aprovar a participação de docente em cursos de pós-graduação, congressos, seminários e em outros eventos;
- VIII. avaliar, periodicamente, a qualidade e a eficácia dos cursos em funcionamento e o aproveitamento dos alunos;
- IX. promover a integração dos Conselhos de Cursos da Unidade;
- X. apreciar, no âmbito da Unidade, projetos e programas de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XI. examinar e emitir parecer em assuntos submetidos à sua consideração;
- XII. colaborar com a coordenação do curso na condução dos trabalhos pedagógicos;
- XIII. emitir parecer sobre representação contra Professores, em grau de recurso;
- XIV. deliberar sobre casos omissos, no limite de sua atuação.

Art. 35 - O Reitor/Diretor Geral da Unidade/Campus pode vetar decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de três dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da deliberação.

Parágrafo único - Vetada uma decisão, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se reúne, no prazo de dez dias da data do veto, para apreciá-lo, podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta.

Subseção II
Do Conselho de Curso

Art. 36 - O Conselho de Curso tem por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 37 - O Conselho de Curso é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Docentes do Cursos;
- III. Um representante do corpo discente.

Art. 38 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. executar as atividades de ensino;
- II. organizar e rever os Programas das Disciplinas;
- III. colaborar na organização do plano de estágio;
- IV. indicar Professores representantes em certames científicos e culturais;
- V. decidir sobre questões relacionadas diretamente com a organização do ensino das disciplinas;
- VI. manifestar-se, quando solicitado, sobre curso de pós-graduação e de extensão;
- VII. tomar conhecimento de representação de alunos contra Professores;
- VIII. resolver conflitos entre Professores e alunos ou encaminhá-los para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II
Dos Órgãos Executivos
Subseção I
Da Diretoria Geral

Art. 39 - A Diretoria Geral de Unidade/Campus, órgão executivo de supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da Unidade/Campus é composta pelo Diretor Geral e Vice-Diretor Geral.

Art. 40 - São atribuições do Diretor Geral da Unidade/Campus:

- I. compor o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade onde atua;
- II. exercer a coordenação geral das atividades didáticas, culturais, administrativas e financeiras Da Unidade;
- II. convocar e presidir reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. manter sob sua responsabilidade o registro da vida profissional dos docentes e do pessoal técnico-administrativo da Unidade;
- IV. designar os Coordenadores de Cursos;
- V. admitir, demitir e licenciar os membros dos corpos docente e administrativo da Unidade/Campus;
- VI. representar a Unidade, junto à Mantenedora, à Reitoria e aos demais órgãos do UNISALESIANO, bem como nos atos públicos e nas relações com outras instituições de ensino;
- VII. nomear comissões que se fizerem necessárias às atividades da Unidade;
- VIII. aplicar penalidades disciplinares de sua competência, previstas neste Regimento;
- IX. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, respondendo por abuso ou omissão;
- X. prestar informações relativas ao seu âmbito de atuação, sob solicitação, aos órgãos superiores do UNISALESIANO;
- XI. resolver os casos omissos nos ordenamentos básicos, considerados de urgência e nos limites de sua atuação, *ad referendum* dos colegiados superiores competentes;
- XII. emitir portarias relativas a assuntos específicos para o cumprimento do Estatuto ou deste Regimento .

Subseção II
Da Coordenação de Curso

Art. 41 - Cada curso é coordenado por um docente da área específica, com titulação mínima de mestre.

Art. 42 - O Coordenador de Curso é nomeado pelo Diretor Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O Coordenador de Curso é substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo docente do curso por ele indicado, com anuência do Diretor Geral.

§ 2º - O Coordenador de Curso pode ser destituído do seu cargo pelo Diretor Geral, a qualquer tempo, no interesse da Instituição.

Art. 43 – São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. responsabilizar-se pelo Projeto Pedagógico do curso, organizando-o juntamente com os Professores do Colegiado de Curso;
- II. analisar e avaliar os planos de ensino, propondo aos Professores modificações, quando julgá-las necessárias;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação educacional aplicável ao Curso, às normas regimentais e às decisões dos órgãos colegiados;
- IV. assessorar o corpo docente na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares;
- V. orientar os Professores na escolha, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação do rendimento escolar;
- VI. zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega das freqüências e das notas das avaliações das disciplinas do curso;
- VII. fazer análise crítica dos resultados das avaliações escolares, propondo estratégias de intervenção pedagógica, com vista à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VIII. promover a integração dos Professores que compõem o curso;
- IX. propor à Diretoria Geral programas de capacitação de pessoal docente;
- X. orientar os alunos transferidos e em regime de adaptação;
- XI. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente do curso, encaminhando aos órgãos competentes as informações e pareceres sobre assuntos e problemas cuja solução transcenda suas atribuições;
- XII. divulgar as atividades do curso;
- XIII. participar da elaboração do calendário escolar e do horário de aulas;
- XIV. incentivar e dinamizar a formulação e realização de projetos de pesquisa e de atividades de extensão, promovendo a articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- XV. realizar estudos para a revisão e reformulação do currículo e programas do curso, contribuindo para sua adequação às constantes transformações nos campos científico, tecnológico e cultural;
- XVI. incentivar a produção de trabalhos didáticos, técnicos e científicos dos corpos docente e discente do curso;

- XVII. presidir o Conselho de Curso;
- XVIII. atuar como mediador nos casos de conflitos e dificuldades entre Professores e alunos;
- XIX. propor representação ou afastamento de professor, encaminhando para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XX. zelar pelo aprimoramento e pela atualização do acervo bibliográfico, dos laboratórios e dos equipamentos;
- XXI. ouvido o Conselho de Curso, propor à Diretoria Geral a contratação de Professores;
- XXII. participar de comissão para o processo de seleção de professor assistente e adjunto;
- XXIII. apresentar relatório anual, circunstanciado e crítico, de suas atividades à Diretoria Geral de Unidade.

Subseção III

Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e da Coordenação de Extensão

Art. 44 – O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação e o Coordenador de Extensão são nomeados pelo Diretor Geral de Unidade, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 45 - São atribuições específicas da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. supervisionar as atividades da Pós-Graduação;
- II. promover a pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Unidade e integrá-la aos diferentes setores do UNISALESIANO e da sociedade;
- III. estimular parcerias, para a pesquisa, com organismos públicos e privados;
- IV. promover a criação de Núcleos de Pesquisa científica e tecnológica na Unidade;
- V. incentivar e acompanhar a produção científica dos pesquisadores;
- VI. incentivar a publicação de patentes oriundas de produtos e processos nas diferentes áreas do conhecimento; e
- VII. promover a qualificação de pesquisadores para a elaboração, análise e avaliação de projetos de pesquisa.

Art. 46 - São atribuições específicas da Coordenação de Extensão:

- I. promover, incentivar e acompanhar as atividades, cursos e projetos de extensão;

- II. propor e/ou acompanhar a execução de eventos;
 - III. buscar, propor e acompanhar parcerias para a execução de projetos de
 - IV. extensão, cursos, atividades de extensão, estágios curriculares e
 - V. prestação de serviço;
 - VI. estender, à comunidade, serviços e produtos de pesquisa e tecnologia;
- propor editais de extensão da Unidade.

Seção III

Dos Órgãos de Assessoramento, de Apoio Administrativo e Suplementares

Subseção I

Do Departamento de Secretaria Acadêmica

Art. 47 - O Departamento de Secretaria Acadêmica é coordenado por profissional com curso superior e/ou experiência comprovada na área.

§ 2º - Funciona em cada Unidade a Seção de Secretaria Acadêmica.

§ 3º - Compete ao Departamento de Secretaria Acadêmica executar e controlar a matrícula dos alunos, expedir atestados, certidões e declarações, receber e encaminhar processos, receber registros de nota e de frequência dos alunos e lançar, no Sistema Acadêmico, todos os dados referentes à vida acadêmica dos alunos.

Subseção II

Do Departamento Contábil-Financeiro

Art. 48 - O Departamento Contábil-Financeiro é coordenado por profissional com curso superior e/ou experiência comprovada na área.

Parágrafo único - Funciona em cada Unidade a Seção Contábil-Financeira.

Subseção III

Do Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 49 - O Departamento de Gestão de Pessoas é coordenado por profissional com curso superior e/ou experiência comprovada na área.

Parágrafo único - Funciona em cada Unidade a Seção de Gestão de Pessoas.

Subseção IV

Do Departamento de Infraestrutura e Materiais

Art. 50 - O Departamento de Infraestrutura e Materiais é coordenado por profissional com curso superior e/ou experiência comprovada na área.

Parágrafo único - Funciona em cada Unidade, a Seção de Infraestrutura e Materiais.

Subseção V

Do Departamento de Tecnologia e Informática

Art. 51 - O Departamento de Tecnologia e Informática é coordenado por profissional com curso superior e/ou experiência comprovada na área.

Parágrafo único - Funciona em cada Unidade, a Seção de Tecnologia e Informática.

Subseção VI

Da Biblioteca

Art. 52 - A Biblioteca, órgão suplementar de cada Unidade, é organizada de modo a atender aos objetivos do UNISALESIANO.

TÍTULO IV
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art. 53 - O UNISALESIANO pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial ou à distância, cursos de graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, seqüenciais, de extensão e outros.

Art. 54 - Os cursos, em suas modalidades, têm a seguinte definição:

- I. sequenciais, por campo de saber e diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário e legislação vigente;
- II. de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em Processo Seletivo; destinado à formação acadêmica geral, às carreiras profissionais e formação humanística e cultural;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam aos requisitos previstos em seus regulamentos;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único - A organização desses cursos é orientada e coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55 – Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

- I. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II. compatibilidade dos objetivos do curso com a prioridade e metas do plano de desenvolvimento da Instituição;
- III. utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes;
- IV. exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada.

Parágrafo único - Para manutenção de seus cursos, o UNISALESIANO pode firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 56 – A Instituição pode determinar a suspensão de oferta de cursos, observadas as prescrições legais e respeitados os direitos adquiridos pelos alunos.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 57 – Os cursos de graduação estruturam-se de forma a atender:

- I. às orientações curriculares dos cursos superiores, quando fixadas pelo órgão ministerial competente;

II. às peculiaridades regionais.

Parágrafo único - Os cursos de graduação são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico.

Art. 58 - Os cursos de graduação contemplam atividades complementares, formalmente avaliadas, conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Curso.

Seção III

Dos Cursos Seqüenciais

Art. 59 - Os cursos seqüenciais, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação terão estrutura própria, atendendo à legislação pertinente.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 60 - Os cursos de extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, são destinados a ampliar a ação do UNISALESIANO na comunidade, estendendo aos seus membros os conhecimentos resultantes do ensino e da pesquisa. Parágrafo único - Os cursos de extensão têm organização, duração e regulamentação próprias, elaboradas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Ação Comunitária.

Seção V

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 61 - Os cursos de pós-graduação, vinculados à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação. Parágrafo único - O Conselho Universitário estabelece normas para as atividades de pós-graduação, executadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 62 – A extensão se expressa em projetos que concretizam as ações do UNISALESIANO no meio universitário e na comunidade.

Art. 63 – Os projetos de extensão serão prestados sob a forma de:

- I. iniciativas de natureza social, cultural, esportiva, artística e de lazer;
- II. aplicação de conhecimentos em torno de aspectos da realidade em que se insere o UNISALESIANO;
- III. divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho à comunidade;
- IV. estímulo à criação literária, artística e científica;
- V. convênios para prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 64 – A pesquisa é o ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica como princípio científico e educativo, base da aprendizagem e da produção do saber, envolvendo:

- I. a formação científica;
- II. o desenvolvimento das ciências, letras, artes e da tecnologia.

Art. 65 – A pesquisa é estimulada por meio de:

- I. concessão de auxílio para projetos específicos;
- II. concessão de bolsas de pesquisa;
- III. realização de convênios e intercâmbio com instituições, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento dos projetos comuns;
- IV. publicação dos resultados alcançados e divulgação junto à comunidade científica;
- VI. promoção de atividades destinadas ao debate de temas científicos;
- VII. ampliação e atualização do acervo bibliográfico.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Calendário Acadêmico

Art. 66 – O calendário acadêmico é elaborado pelas Unidades, sob a supervisão do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 67 – O ano acadêmico, independente do ano civil, consta de períodos letivos regulares e de períodos especiais.

§ 1º - O ano letivo regular tem no mínimo, o número de dias letivos exigido pela legislação, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 2º - São considerados dias letivos aqueles previstos no Calendário Acadêmico e utilizados para o desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão, inclusive para o cumprimento do mínimo exigido de carga horária curricular dos alunos e turmas.

§ 3º - Os períodos especiais têm duração prevista e asseguram o funcionamento contínuo do UNISALESIANO.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 68 – O processo seletivo tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas fixadas para cada curso.

Art. 69 – O processo seletivo, nos cursos de graduação e seqüenciais de formação específica, é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 70 – O processo seletivo é planejado e executado pelo UNISALESIANO, sempre precedido de edital, contendo condições e normas para a sua realização.

Seção III
Da Matrícula

Art. 71 – O ingresso no UNISALESIANO faz-se mediante matrícula nos diversos cursos, obedecido ao número de vagas aprovado para cada curso.

§ 1º - A matrícula deve ser renovada a cada semestre letivo.

§ 2º - A matrícula é feita por disciplina.

§ 3º - As disciplinas são indicadas em requerimento fornecido pela Secretaria atendendo os limites de carga horária e os pré-requisitos estabelecidos.

§ 4º - É permitido cancelamento de inscrição em uma ou duas disciplinas de qualquer dos cursos ministrados pelo UNISALESIANO, resguardados os casos de aproveitamento de estudo.

Art. 72 – É vedada a presença, em sala de aula, de alunos não matriculados.

Art. 73 – É permitida a reopção de cursos de áreas afins, desde que atendidas as normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 74 – Na subsistência de vagas e a critério emanado pelo CONSU, podem ser admitidos para a matrícula nos cursos de graduação, sem prestar Processo Seletivo, os portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, desde que apresentem a documentação exigida.

Art. 75 – Mediante convênio cultural do Brasil com outros países e indicação do Ministério da Educação, podem ser aceitos alunos estrangeiros.

Art. 76 – Terminado o prazo estabelecido no calendário, não é permitido ao aluno substituir ou acrescentar disciplinas, exceto quando se tratar de disciplinas oferecidas em períodos especiais.

Art. 77 – Perde o direito à vaga:

I. definitivamente, o aluno que solicitar o cancelamento de sua matrícula ou tenha sofrido penalidade que implique em afastamento.

II. provisoriamente, o aluno que deixar de regularizar formalmente o seu afastamento, por meio de trancamento de matrícula ou deixar de efetuar a matrícula em período regulamentar.

Parágrafo único - No caso do inciso II, o retorno dependerá da existência de vaga e, se necessário, de exame interno classificatório.

Art. 78 – Sem prejuízo das sanções cabíveis e perda de importâncias pagas, é nula, para todos os efeitos, a matrícula obtida por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos.

Seção IV

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 79 – Observadas as exigências de ordem didático-pedagógica e respeitado o número de vagas autorizado, o UNISALESIANO abre matrícula em disciplinas dos cursos ministrados, a alunos em regime especial, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, com a finalidade de propiciar-lhes campo para ampliação e atualização de conhecimento e técnicas, mediante processo seletivo prévio.

§ 1º - A verificação da aprendizagem, na matrícula em disciplina isolada, obedece às normas regimentais aplicáveis aos alunos regulares.

§ 2º - Ao concluinte de disciplina isolada é assegurada a declaração específica.

Seção V

Do Trancamento de Matrícula

Art. 80 – Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção das atividades escolares, a pedido do aluno, observados os seguintes princípios básicos:

- I. não pode ser requerido no 1º (primeiro) período do curso;
- II. o somatório de períodos trancados não pode exceder 50% do tempo previsto de integralização da matriz curricular, durante o curso;
- III. não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança ocorrida durante o seu afastamento;
- IV. suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Instituição, a partir do mês seguinte ao vincendo;
- V. não é concedido ao aluno em débito financeiro com a Instituição;

VI. o período de trancamento não é computado no tempo de integralização do curso.

Parágrafo único - O trancamento, sua renovação ou rematrícula estão condicionados ao seu requerimento, sem o qual ficará caracterizado abandono do curso.

Seção VI

Da Transferência

Art. 81 – O ingresso no UNISALESIANO pode se dar, ainda, por aceitação de transferência de aluno proveniente de curso idêntico ou afim, reconhecido ou autorizado, feitas as necessárias adaptações curriculares, conforme normas fixadas pela Reitoria, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º - O UNISALESIANO promove seleção de candidatos às transferências interna (reopção) ou externa, para o preenchimento de vagas existentes, segundo normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - O UNISALESIANO proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo convenientemente diferenças curriculares e de conteúdo e as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 82 – A transferência de aluno para o UNISALESIANO é realizada diretamente entre as Instituições de Ensino Superior, dependendo de requerimento do interessado, formalmente apresentado, à Seção de Secretaria Acadêmica de cada Unidade.

Art. 83 – As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 84 – A transferência para outra Instituição suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo.

Seção VII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 85 – A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, o UNISALESIANO pode promover o aproveitamento de estudos idênticos ou equivalentes.

§ 1º - O exame da possibilidade de serem aproveitados os estudos realizados faz-se em termos de qualidade e de densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.

§ 2º - A análise do programa cursado considera, ainda, sua adequação ao contexto curricular.

Art. 86 – Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos, para efeito de dispensa de disciplina, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 87 – Os cursos ministrados na Instituição obedecem aos Projetos Pedagógicos elaborados pelos órgãos competentes e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 88 – As disciplinas dos cursos são ministradas pelos docentes da Instituição ou por profissionais de reconhecida competência, na qualidade de Professores, conferencistas ou visitantes.

Art. 89 – Por proposta dos Conselhos de Curso, devidamente aprovada pelos órgãos superiores, podem ser organizados programas extraclasses como complemento do ensino ministrado.

Seção I

Da Frequência

Art. 90 – É obrigatória a frequência de alunos e Professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 1º - Em cada disciplina será reprovado o aluno que não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula de cada disciplina cursada e atividades ministradas.

§ 2º - Farão jus ao regime domiciliar os alunos acometidos por enfermidades que justifiquem o afastamento por período superior a 15 dias, bem como as alunas gestantes.

§ 3º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Seção II

Da Verificação do Desempenho Escolar

Art. 91 – São obrigatórias as verificações de aprendizagem, realizadas de acordo com a natureza da disciplina ou da atividade.

Art. 92 – A verificação do desempenho do aluno é realizada por meio de avaliações que compreendam a pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, estágio supervisionado, provas escritas e orais, e/ou outros instrumentos previstos nos planos de ensino.

Parágrafo único - A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, pelo docente, conforme as atividades curriculares.

Art. 93 – Após a divulgação dos resultados dos exames finais e até a data definida no calendário acadêmico, é oferecida ao aluno a revisão de exame final.

Art. 94 – O aluno que não comparecer às provas tem direito a requerer prova substitutiva conforme data definida no calendário acadêmico.

Art. 95 – As avaliações ou verificações são expressas por notas em graduação de 0 (zero) a 10 (dez), permitida, unicamente, a fração de meio ponto.

Parágrafo único - Cabe ao docente a avaliação do aluno dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar para este fim.

Art. 96 – O aluno que obtenha, em qualquer disciplina, média igual ou superior a 7,0

(sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula de cada disciplina cursada é considerado aprovado no período.

Parágrafo único - Entende-se por Média Semestral a média das várias notas obtidas em processo de avaliação sistemática e contínua, estabelecido no início do semestre letivo pelo professor.

Art. 97 - Fica sujeito ao exame final da disciplina o aluno que obtiver média aritmética das notas igual ou superior a 3 (três), inferior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula de cada disciplina cursada e demais atividades escolares previstas.

§ 1º - Quando o aluno realizar exame final, a média mínima de aprovação é 5 (cinco) e resultará da média aritmética entre a nota desse exame e a média aritmética das notas obtidas no semestre.

§ 2º - Fica automaticamente reprovado em qualquer disciplina o aluno que nela não alcançar média igual ou superior a 3,0 (três).

§ 3º - Os critérios de avaliação dos programas e cursos de pós-graduação serão definidos em regulamentos aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 98 - Os trabalhos de conclusão de curso e/ou monografia, quando exigidos, terão regulamentação própria aprovada pelos Conselhos de Cursos.

Seção IV

Do Estágio Supervisionado e da Prática de Ensino

Art. 99 - O estágio supervisionado e a prática de ensino terão regulamentação própria aprovada pelos Conselhos de Cursos.

Seção V

Da Monitoria

Art. 100 – O UNISALESIANO pode manter um quadro de alunos-monitores, que cooperam com os Professores no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 101 – A Monitoria, entendida como um sistema que propicia maior integração e participação entre os alunos e Professores na vida escolar, objetiva:

- I. incrementar a ação educacional, valorizando a formação ético-cristã, humanística e técnico-científica, a solidariedade e o sentido de liberdade com responsabilidade;
- II. despertar nos alunos a vocação para o magistério;
- III. aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. proporcionar maior participação dos alunos nas atividades acadêmicas.

Art. 102 – Os candidatos à Monitoria serão selecionados entre os alunos regularmente matriculados que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou atividade específica, bem como aptidão para o exercício das tarefas propostas.

Art. 103 – O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão regulamentará as demais disposições referentes à estrutura, organização e funcionamento da Monitoria instituída por este Regimento.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 – A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 105 – O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no UNISALESIANO importam em compromisso formal de respeitar a lei, as disposições estatutárias e regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 106 – Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela Legislação Trabalhista, estruturando-se segundo Planos de Carreira e de Cargos e Salários específicos, organizados segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Dos Cargos

Art. 107 – O corpo docente do UNISALESIANO é constituído pelos Professores das Unidades e sua admissão e progressão funcional estão descritas no Regulamento da Carreira Docente.

Seção II

Da Seleção

Art. 108 – A carreira docente do UNISALESIANO organiza-se pelo Regulamento da Carreira Docente, aprovado pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 109 – Os Professores são contratados, após aprovação em processo seletivo estabelecido pela Unidade, observadas as normas contidas no Regulamento da Carreira Docente.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 110 – Constituem direitos e deveres do Corpo Docente:

- I. participar diretamente, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, de todos os órgãos em que essa participação for prevista, sendo vedado o voto por representação;

- II. votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III. apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional;
- IV. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido;
- V. aprimorar-se permanentemente, em busca do desenvolvimento profissional;
- VI. contribuir para a manutenção da ordem e disciplina, no seu âmbito de atuação;
- VII. desenvolver as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais.

Art. 111 – É obrigatória a presença dos Professores às aulas, bem como a execução integral da carga horária e dos programas aprovados pelos Colegiados de Cursos.

Seção IV Das Atribuições do Professor

Art. 112 – Atribuições do professor:

- I. participar da elaboração do Projeto Pedagógico do seu Curso e do Plano de Desenvolvimento Institucional do UNISALESIANO;
- II. assegurar a execução dos programas aprovados;
- III. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Pedagógico do curso;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI. ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando no local apropriado o conteúdo programático e a frequência. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. colaborar com as atividades de articulação da Instituição, com as famílias e a comunidade;
- VIII. responder pela ordem, nas suas salas de aula, e pelo bom uso e conservação dos equipamentos utilizados;
- IX. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a sua disciplina, observados a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;

- X. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento de seus alunos;
- XI. cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, referentes à aferição do rendimento de seus alunos;
- XII. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do UNISALESIANO, de que participe;
- XIV. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou outras para as quais for designado ou eleito; e
- XV. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento, no Estatuto do UNISALESIANO e no Estatuto da Missão Salesiana ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 113 – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 114 – São alunos regulares:

- I. alunos matriculados nos cursos de graduação;
- II. alunos matriculados em cursos sequenciais de formação específica;
- III. alunos matriculados em cursos de pós-graduação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 115 – Constituem direitos e deveres do corpo discente:

- I. receber ensino qualificado, no curso em que se matriculou;
- II. ser orientado pelo corpo docente em suas solicitações de cunho pedagógico;
- III. constituir associação, de conformidade com a legislação específica;

- IV. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do UNISALESIANO, na forma deste Regimento;
- V. votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria dos órgãos de representação estudantil, observadas as restrições dispostas no Estatuto próprio;
- VI. recorrer de decisões de órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso por meio do Diretor Geral da Unidade;
- VII. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- VIII. cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Instituição;
- IX. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, Professores, colegas e demais empregados do UNISALESIANO;
- X. participar de monitorias oferecidas pela Unidade, de acordo com as normas estabelecidas;
- XI. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do UNISALESIANO;
- XII. recorrer dos atos de Professores e de pessoal técnico-administrativo, que importem em descumprimento das normas regimentais, observada a hierarquia institucional;
- XIII. desenvolver todas as suas atividades no âmbito do UNISALESIANO, com estrita obediência aos preceitos estatutários e regimentais.

Seção III

Da Representação Discente

Art. 116 – O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados, bem como nas comissões instituídas para estudo de assuntos de interesse dos alunos, na forma da legislação em vigor e deste Regimento.

Parágrafo único - O representante discente tem mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo aluno em mais de um Órgão Colegiado.

Art. 117 – O Diretor Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitará aos órgãos de representação dos estudantes que indiquem representantes do corpo discente para comporem os órgãos colegiados.

Art. 118 – A indicação dos representantes discentes nos Órgãos Colegiados é feita pelos órgãos de representação dos estudantes, devidamente constituídos em pessoa jurídica e em regular funcionamento ou, inexistindo estes, pelo voto direto dos integrantes do respectivo quadro discente.

Art. 119 – O exercício de qualquer função de representação não isenta o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, entre os quais, a freqüência.

Art. 120 – Cessa automaticamente o mandato do representante do Corpo Discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. tiver deixado de comparecer ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula de cada disciplina cursada previstas em cada semestre;
- III. solicitar transferência ou trancamento de matrícula ou deixar de renová-la.

Art. 121 – O desempenho de tarefas auxiliares do Corpo Docente pode ser atribuído a monitores, selecionados por processo seletivo entre alunos de cada Unidade, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Seção V

Da Assistência ao Estudante

Art. 122 – Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, o UNISALESIANO presta a seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferece-lhe as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

CAPÍTULO IV **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 123 – O Corpo técnico-administrativo do UNISALESIANO é constituído por todos aqueles que exerçam funções não docentes, necessárias ao funcionamento da Instituição.

Art. 124 – A admissão de pessoal para compor o Corpo técnico-administrativo do UNISALESIANO é feita mediante critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Administração e Ação Comunitária.

Art. 125 – O regime jurídico do Corpo técnico-administrativo do UNISALESIANO é o da Legislação do Trabalho e Previdência Social e demais leis aplicáveis, bem como as disposições estatutárias, regimentais e outras, emanadas dos órgãos competentes.

Art. 126 – O salário do Corpo técnico-administrativo é estabelecido no Plano de Cargos e Salários.

Art. 127 – O UNISALESIANO estimula e promove o aperfeiçoamento de seu Corpo técnico-administrativo por meio de cursos, estágios e outros mecanismos de capacitação.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 128 – A observância do regime disciplinar do UNISALESIANO é de responsabilidade de todos os membros da Comunidade Acadêmica e deve atender aos seguintes princípios gerais:

- I. respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a Instituição;
- II. respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;
- III. preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material do UNISALESIANO;
- IV. obediência às disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como às determinações emanadas das autoridades e dos Colegiados;
- V. respeito à diversidade de credos, confissões religiosas, nacionalidade, raça e cor.

Art. 129 – As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão, de um a trinta dias, com agravamento, conforme o caso;
- IV. rescisão de contrato de trabalho, quando se tratar de pessoa dos corpos Docente e Técnico-Administrativo;
- V. desligamento da Instituição, quando se tratar de aluno.

§ 1º - A aplicação das penalidades enunciadas nos incisos I e II deste Art. são de competência dos Coordenadores de cursos.

§ 2º - A aplicação da penalidade enunciada no inciso III, de suspensão de até 7 (sete) dias é de competência dos Coordenadores de cursos; a suspensão de até 30 (trinta) dias ou mais é da competência do Conselho de Curso.

§ 3º - A aplicação das penalidades enunciada nas alíneas IV e V deste Art. são da competência do Reitor/Diretor Geral.

Art. 130 – Na aplicação das sanções disciplinares, serão levados em consideração os seguintes critérios: primariedade do infrator, dolo ou culpa, natureza da transgressão, circunstâncias em que ocorreu o fato, valor dos bens atingidos.

Parágrafo único - A danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Instituição implica seu total ressarcimento.

Art. 131 – A aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 7 (sete) dias, ou de seu desligamento da Instituição, será precedida de sindicância e processo administrativo, quando o indiciado terá assegurado direito de defesa.

Art. 132 – Do ato que impõe penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior.

§ 1º - O recurso deve ser interposto, em petição devidamente fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação do ato.

§ 2º - O Conselho Universitário é a última instância em qualquer caso de caráter disciplinar.

Art. 133 – Qualquer membro dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo tem assegurado o direito de defesa, podendo comparecer e fazer uso da palavra,

pessoalmente ou por um representante credenciado, na sessão em que deva ser julgado por questões disciplinares, em grau de recurso.

Art. 134 – O registro da sanção aplicada ao discente não constará de seu Histórico Escolar.

Art. 135 – A transferência ou o cancelamento de matrícula não serão concedidos ao discente sujeito a processo disciplinar, antes que o mesmo seja concluído.

Art. 136 – A competente autoridade acadêmica pode instaurar sindicâncias ou processos administrativos, sempre que os julgar necessários, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 137 – Após inquérito administrativo, a Instituição reserva-se o direito de cancelar matrículas ou de indeferir requerimentos de matrículas de alunos cuja permanência seja considerada como indesejável inconveniente ou nociva à Instituição.

TÍTULO VII

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO GRAU

Art. 138 – O UNISALESIANO pode conferir o grau respectivo ao aluno que conclua curso de graduação, de mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 139 – a Colação de Grau dos alunos concluintes de curso de graduação é um ato oficial do UNISALESIANO, realizado em sessão solene e pública.

§ 1º - Somente pode colar grau o aluno que tenha concluído, integralmente, o currículo pleno previsto para cada curso.

§ 2º - A imposição de grau, em ato solene, coletivo ou individual, é feita pelo Reitor ou pelo Diretor Geral de Unidade/Campus ou por sua delegação.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 140 – Ao aluno graduado e de cursos seqüenciais de formação específica e ao concluinte dos cursos de mestrado ou doutorado o UNISALESIANO expede o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

§ 1º - Para os cursos que funcionam na Sede, assinam o Reitor, o Secretário Geral e o concluinte.

§ 2º - Para os cursos que funcionam no campus Araçatuba, assina também, o Diretor Geral de Unidade/Campus.

Art. 141 – O UNISALESIANO expede certificado, devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor Geral de Unidade/Campus ao aluno que conclua curso Seqüencial de Complementação de Estudos, de Especialização, Aperfeiçoamento e outros.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 142 – O UNISALESIANO pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito, Professor Honoris Causa e outros, propostos por qualquer membro do Conselho Universitário, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros deste e tomada por voto secreto.

§ 1º - O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º - O título de Professor Emérito é concedido a Professor do UNISALESIANO que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º - O título de Professor Honoris Causa é concedido a Professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros do UNISALESIANO, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência ou à cultura, em seus sentidos genéricos.

Art. 143 – Os títulos são concedidos pelo Reitor, que os entregará em sessão solene.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144 – Aos alunos matriculados em cursos em desativação é garantido o direito de concluírem seus estudos, respeitados os prazos legais.

Art. 145 – Todo convite a pessoas estranhas à Comunidade Acadêmica para, em seu recinto, ministrarem aulas, proferirem palestras ou conferências, depende de prévia autorização da Diretoria Geral da Unidade/Campus.

Art. 146 – Toda manifestação oral ou escrita no âmbito do UNISALESIANO, em seu nome, ou em sua esfera de atuação, deve respeitar os princípios norteadores da Instituição.

Art. 147 – Os pronunciamentos oficiais, em nome da Instituição, são de prerrogativa exclusiva do Reitor.

Art. 148 – As representações serão consideradas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único - Os órgãos da administração do UNISALESIANO devem pronunciar-se sobre as representações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 149 – O UNISALESIANO reserva, no orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo, qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e de apoio ao ensino, em geral.

Art. 150 – O UNISALESIANO pode manter publicações periódicas e outras, por ele julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso do Conselho Universitário, ouvidos os Conselhos de Cursos, com dotação própria no orçamento.

Art. 151 – Nenhuma publicação ou documento que envolva responsabilidade para o

UNISALESIANO pode ser expedido sem prévia e expressa autorização do Reitor ou do Diretor Geral de Unidade/Campus, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 152 – Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Reitor, dos Diretores de Unidade/Campus, dos demais órgãos colegiados, devendo a alteração ser aprovada pelo Conselho Universitário e submetida à aprovação final pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - A reforma do presente Regimento deve ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 153 – As alterações do presente Regimento, sempre que envolveram matéria do regime didático entram em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 154 – Os casos omissos neste Regimento são dirimidos pelo Conselho Universitário ou pela Entidade Mantenedora, na esfera de suas competências.

Art. 155 – Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado na reunião ordinária do Conselho Universitário em 21 de maio de 2012.

Homologado pelo Reitor em 21 de maio de 2012, através da Resolução CONSU/UNISALESIANO nº 01/2012.

03.226.149/0001-81

Missão Salesiana de Mato Grosso

R: Pe. JOÃO CRIPPA, 1437 - CX. P 415
CENTRO - CEP: 79002-360
CAMPO GRANDE - MS

P. Green Mendes